



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.872/09.

**TORNA OBRIGATÓRIA A
EXECUÇÃO VOCAL DO HINO DE
AFONSO CLAUDIO, SEMANALMENTE,
NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO MUNÍCIPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 1.872, de 30 de NOVEMBRO de 2009, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a execução vocal do Hino de Afonso Cláudio, em todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Afonso Cláudio, uma vez por semana, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias.

Art. 2º - A execução vocal será realizada sob a orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2009.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 10 de dezembro de 2009.

**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**